



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Município de Manhumirim –MG
Edital de Pregão Presencial nº 001/2019
Tipo de julgamento: Menor Preço Mensal

Edital de Pregão para
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E
DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE
EMISSORA DE RÁDIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM-MG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, End. Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro, Manhumirim - MG, CEP. 36970-000. Telefone (33) 3341-1050 – CNPJ 22.702.369/0001-89 expede o presente edital extraído dos autos do Pregão Presencial nº 001/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, melhor especificados no ANEXO I, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, e pelo Decreto nº. 424 de 25 de outubro de 2013, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço mencionado acima, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sede da Câmara Municipal de Manhumirim (MG), localizada na **Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro, Manhumirim - MG, iniciando-se no dia 25/03/2019 às 15:00 horas** e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato serviços de transmissão radiofônica das Sessões Públicas da Câmara Municipal, do Jornal "Câmara de Manhumirim Notícias", bem como de inserções avulsas de chamadas ou vinhetas da Câmara.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

*Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 - Manhumirim – MG
Telefone: (33)3341-1050
endereço eletrônico: camaramanhumirim@hotmail.com.br
Site: www.manhumirim.mg.leg.br*



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM (MG)
EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2019
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM (MG)
EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2019
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identificação com foto.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, datilografada ou impressa eletronicamente, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa completo e CNPJ da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

- b) descrição completa dos serviços, objeto desta licitação;
 - c) preço mensal líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
 - d) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos.
 - e) A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
 - f) Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.
- Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
 - 6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.
- 6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
 - 6.6.1. A diferença entre cada lance deve ser de no mínimo 1% (um por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que: a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas; c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5; d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 15.2 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

7.1.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 – A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem (7.1.2), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de regularidade com os Tributos Federais, Estadual e Municipal;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011).
- f) Comprovação de registro da emissora para operação junto aos órgãos competentes.
- g) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea a, deste edital.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (33) 3341-1050.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório. Acolhida a petição contra o ato convocatório, este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

9.4. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, sob pena de decair este direito.

9.5. Constará na Ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.6. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

10- DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 A prestação dos serviços terá início mediante assinatura do contrato que será efetivado após a homologação da presente licitação, e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo este prazo ser prorrogado com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, limitado a mais 48 (quarenta e oito) meses mediante formalização de Aditivo Contratual.

11 - DO RECEBIMENTO:

11.1. Os serviços deverão ser executados na sede da emissora e junto ao município de Manhumirim conforme necessidade e conveniência, conforme previsto no objeto da presente licitação.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após execução dos serviços descritos no Item 01 do presente Edital.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será mensal e somente será efetuado após a execução do objeto ora licitado, apresentação da nota fiscal e liquidação da Secretaria Municipal responsável pelo acompanhamento dos serviços.

13 – DO REAJUSTE:

13.1 - O preço contratado, constante na cláusula quarta, poderá ser reajustado antes do término contratual pela variação do índice IGP-M, ou outro Índice Oficial que vier a substituí-lo.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – As despesas decorrentes da aquisição dos serviços de que trata este edital correrão por conta de dotações orçamentárias nº 01002.0103100542.08433903900000 fonte de recursos: 100 próprios do orçamento municipal vigente.

15.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Câmara Municipal de Manhumirim, setor de licitações, sito a Praça Getúlio Vargas, nº 20, pelo telefone (33) 3341 - 1050, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

15.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

15.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Câmara Municipal de Manhumirim, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

15.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

15.10. Maiores informações, bem como cópia do Edital poderão ser obtidas pelo telefone: (33) 3341-1050.

15.11. Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração;

Anexo IV – Declaração de Atendimento Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo V – Declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014;

Anexo VI – Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02;

Anexo VII – Modelo de Credenciamento;

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

15.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim - MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Manhumirim - MG, em 12 de março de 2019.

VER. ANDERSON VIDAL SORAES
Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

TERMO DE REFERÊNCIA:

1- Constitui objeto do presente contrato serviços de transmissão radiofônica das Sessões Públicas da Câmara Municipal e do Jornal "Câmara de Manhumirim Notícias", bem como de inserções avulsas de chamadas ou vinhetas da Câmara, sendo necessário que tais serviços tenham as características a seguir:

1.1- O raio de alcance da radiodifusora deve abranger toda a área do município, com boa qualidade de transmissão tanto para a área urbana como a rural;

1.2 - A radiodifusora contratada deverá ser de AM (Ondas Médias);

1.3 - Transmissão de três Sessões Ordinárias mensais, são em número de 03 (três), geralmente na quinta-feira;

1.4 - As reuniões deverão ser transmitidas ao vivo, sendo que, durante as mesmas, caso seja necessário, a assessoria de comunicação da Contratante fará comentários através de sistema em que tais comentários sejam transmitidos apenas via rádio, sem serem transmitidos no sistema de sonorização interna do plenário;

1.5 - Tendo em vista o horário da "Voz do Brasil", a Contratante ocasionalmente poderá enviar material (CD Room, MD ou Fitas de Áudio) contendo gravações das reuniões, para que sejam transmitidas na íntegra, ou em parte, conforme o interesse da Câmara Municipal, a sua Sessão Pública;

1.6 - O término das transmissões dar-se-á conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhumirim, podendo o Presidente prorrogar a Sessão nos termos regimentais, devendo ser prorrogada também a transmissão.

1.7 - Os problemas técnicos que eventualmente venham a ocorrer no decorrer das transmissões deverão ser sanados no menor espaço de tempo possível;

1.8 - Deverá ser colocado à disposição da Câmara pessoal técnico para sanarem algum eventual problema quanto à transmissão na Sede Oficial da Câmara Municipal;

1.9 - Publicação e Divulgação do boletim da Câmara Municipal "Câmara de Manhumirim Notícias", que será transmitido duas vezes por semana, tendo cada edição 10 (dez) minutos, totalizando 20 (vinte) minutos por semana;

1.10 - Para a publicação e divulgação do boletim da Câmara Municipal "Câmara de Manhumirim Notícias", a empresa prestadora do serviço, deverá se comprometer em colocar à disposição da Câmara um dos horários compreendidos entre o período das 8:00 às 10:40 horas. O horário que for colocado à disposição da Câmara deverá ser mantido sem alterações conforme dispuser no contrato. O texto do boletim será produzido e gravado



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

pela contratante. Os textos das Chamadas que farão parte dos boletins também serão produzidos e gravados pela contratante:

1.11 - Publicação e divulgação de 8 (oito) chamadas avulsas, diárias, de 45 (quarenta e cinco) segundos cada inserção, em horários indeterminados, sempre dando prioridade aos horários de maior alcance e audiência da Rádio. As chamadas avulsas terão seus textos produzidos e gravados pela Câmara;

1.12 - Que se comprometa para que as edições de boletins ou inserções da Câmara não deixem de ser divulgadas no dia e horário programado;

1.13 - Que a empresa prestadora do serviço disponibilize todo o sistema de radiodifusão necessário para a transmissão das Sessões Públicas ordinárias da Câmara Municipal;

1.14 - Na hipótese de alguma edição de boletins ou inserções não ser divulgada no horário programado, será descontado o equivalente a 2,5 % (dois e meio por cento) do valor referente a uma das parcelas do contrato a ser firmado, por edição não divulgada, ou compensado com a divulgação em outro horário no mesmo dia;

1.15 - Na hipótese da prestadora deixar de transmitir sessões ordinárias da Câmara Municipal, poderá a Câmara, alternativamente, descontar o equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor referente a uma das parcelas do contrato a ser firmado, por sessão não transmitida ou compensar com a transmissão de extraordinárias, caso a Câmara interesse em fazer sua transmissão;

1.16 - Se houver necessidade da Câmara Municipal de transmitir Sessões Extraordinárias, haverá o pagamento pela Câmara de 20 % (vinte por cento) do valor referente a uma das parcelas do contrato a ser firmado, por extraordinária transmitida, e desde que haja a viabilidade por parte da programação da prestadora do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

MODELO DE PROPOSTA:

Razão Social:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		
Telefone:	Fax:	E-mail:
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Locação e Manutenção Mensal
01	Serviço de Transição Radiofônica	Mensal	09	
VALOR GLOBAL DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO PELO PERÍODO DE 09 (nove) MESES				

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos todas as especificações e condições contidas no Pregão Presencial e anexos, podendo, assim, afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer outra despesa relativa à realização integral dos serviços licitados no presente certame.

Câmara Municipal de Manhumirim / MG, em 12 de março de 2019.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ - 22.702.369/0001-89

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N ° 001/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO:

LOCAL E DATA

Ao

Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Manhumirim do Estado de Minas Gerais.

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°_____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no **Pregão Presencial n.º 001/2019.**

(Nome e identificação do representante legal)

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM- MG
Comissão de Licitação e Contratos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ - 22.702.369/0001-89

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

LOCAL E DATA:

Ao

Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Manhumirim do Estado de Minas Gerais.

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES

DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006 e LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014

Ao

Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Manhumirim do Estado de Minas Gerais.

....., inscrita no CNPJ sob o n°
....., por intermédio de seu representante legal, Sr^(a)
....., portador(a) do CPF n° e
da Carteira de Identidade n°....., **DECLARA**, para fins de obtenção dos
benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações
do § 4º, do artigo 3º da referida Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) pela proponente)

(nome da proponente/carimbo)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ - 22.702.369/0001-89

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Inciso VII artigo 4º da Lei n.º 10.520/02)

Ao

Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Manhumirim do Estado de Minas Gerais.

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão Presencial n.º 001/2019.**

_____(nome da empresa), CNPJ n.º _____, sediada na _____(endereço completo), para a habilitação ao Pregão Presencial n.º **001/2019**, e em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, vem declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do representante da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2019

MODELO DE CREDENCIAMENTO:

Para o(s) representante(s) da(s) proponente(s)

Data:

Ao

Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Manhumirim/MG

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial n.º. 001/2019.**

....., inscrita no CNPJ sob o n.º
....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
....., portador(a) do CPF n.º e
da Carteira de Identidade n.º, abaixo assinado, vem pela presente
informar que o(s) Sr.(s) (nome dos credenciados), portador(es) do(s) CPF(s) n.º(s) -
..... e Carteira(s) de Identidade n.º(s) é (são) pessoa(s) designada(s) por
nós para acompanhar o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019**, podendo para tanto,
impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, fazer o que preciso for
para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

(nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) pela proponente)

(nome da proponente/carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM/MG, com sede na Praça Getúlio Vargas, 20 - Centro, Manhumirim/MG, neste ato representada pelo **Presidente Vereador Anderson Vidal Soares**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 054.640.416-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, MG, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX/XXXX-XX, representada neste ato por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1.DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1.O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e pelo processo de Pregão nº **001/2019**.
- 1.2.Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado.

2.DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato serviços de transmissão radiofônica das Sessões Públicas da Câmara Municipal, do Jornal "Câmara de Manhumirim Notícias", bem como de inserções avulsas de chamadas ou vinhetas da Câmara, sendo necessário que tais serviços tenham as características a seguir:

*Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 - Manhumirim – MG
Telefone: (33)3341-1050
endereço eletrônico: camaramanhumirim@hotmail.com.br
Site: www.manhumirim.mg.leg.br*



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

- 2.1 - O raio de alcance da radiodifusora deve abranger toda a área do município, com boa qualidade de transmissão tanto para a área urbana como a rural;
- 2.2 - A radiodifusora contratada deverá ser de AM (Ondas Médias);
- 2.3 - Transmissão de Sessões Ordinárias mensais, são em número de 03 (três), geralmente na quinta-feira;
- 2.4 - As reuniões deverão ser transmitidas ao vivo, sendo que, durante as mesmas, a assessoria de comunicação da Contratante, se necessário, poderá fazer comentários através de sistema em que tais comentários sejam transmitidos apenas via rádio, sem serem transmitidos no sistema de sonorização interna do plenário;
- 2.5 - Tendo em vista o horário da "Voz do Brasil", a Contratante ocasionalmente poderá enviar material (CD Room, MD ou Fitas de Áudio) contendo gravações das reuniões, para que sejam transmitidas na íntegra, ou em parte, conforme o interesse da Câmara Municipal, a sua Sessão Pública;
- 2.6 - O término das transmissões dar-se-á conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhumirim podendo o Presidente prorrogar a Sessão nos termos regimentais, devendo ser prorrogada também a transmissão.
- 2.7 - Os problemas técnicos que eventualmente venham a ocorrer no decorrer das transmissões deverão ser sanados no menor espaço de tempo possível;
- 2.8 - Deverá ser colocado à disposição da Câmara pessoal técnico para sanarem algum eventual problema quanto à transmissão na Sede Oficial da Câmara Municipal;
- 2.9 - Publicação e Divulgação do boletim da Câmara Municipal "Câmara de Manhumirim Notícias", que será transmitido duas vezes por semana, tendo cada edição 10 (dez) minutos, totalizando 20 (vinte) minutos por semana;
- 2.10 - Para a publicação e divulgação do boletim da Câmara Municipal "Câmara de Manhumirim Notícias", a empresa prestadora do serviço, deverá se comprometer em colocar à disposição da Câmara um dos horários compreendidos entre o período das 8:00 às 10:40 horas. O horário que for colocado à disposição da Câmara deverá ser mantido sem alterações conforme dispuser no contrato. O texto do boletim será produzido e gravado pela contratante. Os textos das Chamadas que farão parte dos boletins também serão produzidos e gravados pela contratante;
- 2.11 - Publicação e Divulgação de 08 (oito) chamadas avulsas, diárias, de 45 (quarenta e cinco) segundos cada inserção, em horários indeterminados, sempre dando prioridade aos horários de maior alcance e audiência da Rádio. As chamadas avulsas terão seus textos produzidos e gravados pela Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

2.12 - Que se comprometa para que as edições de boletins ou inserções da Câmara não deixem de ser divulgadas no dia e horário programado;

2.13 - Que a empresa prestadora do serviço disponibilize todo o sistema de radiodifusão necessário para a transmissão das Sessões Públicas ordinárias da Câmara Municipal;

2.14 - Na hipótese de alguma edição de boletins ou inserções não ser divulgada no horário programado, será descontado o equivalente a 2,5 % (dois e meio por cento) do valor referente a uma das parcelas do contrato a ser firmado, por edição não divulgada, ou compensado com a divulgação em outro horário no mesmo dia;

2.15 - Na hipótese da prestadora deixar de transmitir sessões ordinárias da Câmara Municipal, poderá a Câmara, alternativamente, descontar o equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor referente a uma das parcelas do contrato a ser firmado, por sessão não transmitida ou compensar com a transmissão de extraordinárias, caso a Câmara interesse em fazer sua transmissão;

2.16 - Se houver necessidade da Câmara Municipal de transmitir Sessões Extraordinárias, haverá o pagamento pela Câmara de 20% (vinte por cento) do valor referente a uma das parcelas do contrato a ser firmado, por extraordinária transmitida, e desde que haja a viabilidade por parte da programação da prestadora do serviço.

3.DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato será administrado pela Presidência da Câmara, com o acompanhamento, controle e Assessoramento do Controlador.

4.DO PRAZO E DA RESCISÃO

4.1.O prazo de vigência do presente contrato será de: ____/____/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições elencadas neste contrato.

4.2.O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

4.3.A rescisão contratual será notificada por AR-Correio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

4.4.A título de multa exigível no caso da rescisão do presente contrato provocada pela Contratante ou pela Contratada, sem causa justificada, será devida a importância correspondente a 10% (dez por cento) o valor do contrato na data da rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 22.702.369/0001-89

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, a Contratada cobrará o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, a título de mora, consoante art. 52 §1º do Código de defesa do consumidor.

5. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada R\$XXXXXXXXXX, mensais, no valor R\$XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais) que deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subseqüente ao daquele em que se deu a prestação mensal do objeto totalizando o valor final de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX reais).

5.2. Valor global do contrato: R\$ XXXXXXXX (reais)

5.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01002.0103100542.08433903900000 fonte de recursos: 100 (próprios) consignada no orçamento municipal corrente.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Os serviços prestados neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede da Contratante e da Contratada.

6.2. As despesas decorrentes da publicação dos extratos deste contrato correm por conta da Contratante.

6.3. É de inteira responsabilidade da Contratante o fornecimento de matérias e informações a serem divulgadas.

6.4. As partes estão cientes da Lei nº 8666/93, mormente a partir do art. 54, uma vez que, em caso de alteração, rescisão ou inexecução deste contrato a lei será o referencial maior de aplicação.

6.5. As partes elegem o foro da Comarca de Manhumirim para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ - 22.702.369/0001-89

6.6.E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma via para o Processo administrativo, uma via para o contratado e uma via para a **DIVISÃO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TESOURARIA** da Câmara Municipal de Manhumirim para os procedimentos de praxe.

Manhumirim/MG, aos _____ de _____ de 2019.

**CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM (MG)
Ver. Anderson Vidal Soares - Presidente**

**CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Testemunhas:

- 1) _____
2) _____